



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 105, DE 22 DE JANEIRO DE 1991.

Estabelece normas para a constituição de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 16 da LEI Nº 6.385, de 07.12.76, e nos incisos IV da RESOLUÇÃO Nº 1.120, de 04.04.86, e II da RESOLUÇÃO Nº 1.655, de 26.10.89, ambas do Conselho Monetário Nacional,

DELIBEROU:

I - Considerar autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, para efeito do art. 3º, § único, do Regulamento anexo à RESOLUÇÃO Nº 1.120, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Considerar aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários, para efeito do disposto no art. 3º, § 2º, do Regulamento anexo à RESOLUÇÃO Nº 1.655, as sociedades corretoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente